



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 061/2025

Processo Administrativo n.º 136/2025

Processo Digital n.º 6650/2025

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

HORÁRIO: 09:00 Horas

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Pinhão e Secretaria Municipal da Saúde, através dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto n.º 289/2025, de acordo com os Decretos Municipais n.º 162, 163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e pelo presente Edital faz saber aos interessados, que se realizará às **09h00min** do dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Pinhão**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente Licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

1.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 162, 163, 164, 299, 300/2023, 192 e 500/2024, e suas posteriores alterações.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á até dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025**, em horário de expediente e até às **09h00min** horas, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão**, no endereço abaixo indicado.

1.4. A Abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação dar-se-á no Plenário da **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão, Av. Trifon Hanysz, nº 212**, às **09h00min** horas, do dia **22 DE DEZEMBRO DE 2025**.

2. OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE NAS LOCALIDADES DE FAXINAL DOS RIBEIROS, SÃO ROQUE, FAXINAL DOS SILVÉRIOS E ROCIO, CONFORME ESPECIFICACOES CONTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

1.1. Com o escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, em contraste ainda, com os princípios da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensados às MEs e EPPs, assim como ante a necessidade de haver uma razoável proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida pela Administração Pública, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionais, considerando ainda, as particularidades e peculiaridades do objeto desta licitação, **apresenta lotes com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), motivo pelo qual não se realiza a reserva de cota exclusiva para participação de MEI, ME e EPP**, sendo assim o **presente certame realizado sem a destinação de item à MEI, ME e EPP**, nos termos do Art. 49º, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2.1.1. A qualificação da proponente na condição de MEI, ME, EPP, e para sociedade cooperativa que atenda os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/21 deverá ser comprovada por ocasião do credenciamento, nos termos do Edital.

2.2. O VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ 1.197.378,00 (UM MILHAO CENTO E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

2.3. Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município a adquiri-las, no todo ou em parte.

2.4. De acordo com o Decreto Municipal nº 289/2025, o Pregoeiro Oficial desta licitação poderá ser o Sr. Lauan Fernando Gomes Mendes, o Sr. Tadeu Francisco Tavares Gawron, Sr. Evelyn Lazzeris de Lima, ou a Sr. Adelar França Costa, o qual designará a sua equipe de apoio para o ato de abertura do objeto ora licitado.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o transporte adequado e seguro das equipes de saúde que atuam nas localidades rurais do município (Faxinal dos Ribeiros, São Roque, Faxinal dos Silvério e Rocío). Essas equipes desempenham funções essenciais no âmbito da atenção primária à saúde, com destaque para os programas da estratégia saúde da família (ESF), visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, entre outras atividades previstas no planejamento da secretaria municipal de saúde.

A prestação desse serviço é fundamental para garantir a continuidade das ações de saúde nas comunidades mais afastadas da sede do município, promovendo o acesso da população a serviços básicos e especializados de saúde, conforme preconizado pelos princípios do sistema único de saúde (SUS), em especial os da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

A contratação de serviços de transporte terceirizado permitirá maior eficiência na logística das ações de saúde, assegurando a pontualidade dos atendimentos, a conservação da frota pública e a substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, o que contribui para a continuidade dos serviços sem prejuízo à população.

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de deslocamento das equipes para localidades situadas no interior, onde se desenvolvem suas atividades. Dessa forma, a contratação de serviço terceirizado de transporte de equipes de saúde se torna uma medida necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados nessas localidades. Trata-se de uma solução que visa não apenas otimizar os recursos disponíveis, mas sobretudo garantir que a população do interior receba atendimento digno, humanizado e em tempo oportuno, em consonância com os princípios do SUS.

A contratação permitirá ainda maior planejamento e previsibilidade nas rotas de atendimento, facilitando o cumprimento das metas pactuadas junto aos programas de saúde pública, reduzindo faltas e cancelamentos por problemas logísticos, e promovendo a valorização das equipes de saúde por meio de condições adequadas de deslocamento.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para aquisição e verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, ou por solicitação via e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br. Também é possível adquirir o Edital no link do Portal da Transparência no site oficial do Município www.pinhao.pr.gov.br, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) Acesse o site do Município pelo endereço: www.pinhao.pr.gov.br;
- b) Clique no ícone "Portal da Transparência" no lado direito da página;

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br*



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- c) Clique no ícone "Licitações" no lado esquerdo da página;
- d) Preencha os campos necessários e clique em "Habilitar Visualização" e em seguida em "Visualizar";
- e) Após localizar o processo de interesse, clique no ícone na coluna "Abrir";
Abrirá uma página com o resumo da Licitação. Abaixo de onde estão escritos "Documentos" e "Anexos" estão os links de acesso para o EDITAL, e em alguns casos demais anexos, assim ao clicar nos referidos links será automaticamente feito o download.

5. FISCAL DO CONTRATO

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Pinhão através de funcionário nomeado por instrumento interno, e pelo **Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pelo Decreto nº 192/2024, pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

6.2. A sessão será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei 14.133/2021.

6.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa "FECHADO e ABERTO", em que os licitantes apresentarão os lance inicial em envelopes fechados e posteriormente os lances serão abertos. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);3

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

7.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.4. Nenhuma Pessoa Física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

7.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02:**

8.1.1. Tratando-se de Representante Legal: o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, nos casos de sociedades civis o Ato Constitutivo Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência de tal investidura;

8.1.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, além dos demais documentos solicitados no item 8.1.1.

8.1.3. As Pessoas Físicas deverão identificar-se exibindo documentos oficiais de identificação que contenham foto.

8.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.1.5. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará imediata exclusão da licitante por ele representada, ou o licitante Pessoa Física, salvo a autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

8.2. A CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, PARA EFEITO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2015:

8.2.1. Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deverão apresentar Declaração firmada pelo PROPRIETÁRIO ou CONTADOR da empresa de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais, além de original, cópia autenticada ou cópia simples (que deverá ser autenticada pela comissão, mediante apresentação da via original) do Contrato Social.

8.2.2. A falsidade da declaração de que trata o item 8.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Código Penal.

OBS: Caso alguma proponente apenas protocolar seus envelopes e não houver representante para seu credenciamento na sessão, os documentos exigidos no **Item 8.2.1**, deverão ser apresentados dentro de um terceiro envelope, sendo indispensável à apresentação de tal documento comprobatório.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos" para habilitação deverão ser entregues separadamente, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e indevassáveis, sendo ambos etiquetados, conforme os modelos a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO N.º 061/2025
PROPONENTE: _____

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N.º 061/2025
PROPONENTE: _____

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço – Envelope n.º 01 – deverá estar devidamente assinada pelo Proponente ou seu Representante Legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos constando expressamente às exigências abaixo:

10.1.1. Preços por Quilômetro rodado da linha, em moeda corrente nacional.

10.1.2. Número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus pagamentos.

10.1.3. Prazo de **validade da Proposta é de 120 dias**, que será contado a partir da data da entrega da Proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.1.4. Assinatura do proponente ou de seu Representante Legal, identificada através de carimbo ou digitalmente;

10.2. Se por falha do proponente a Proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 120 (cento e vinte) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

10.3. Depois de aberta, a PROPOSTA se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

10.4. Apresentada a Proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.6. A apresentação da Proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.

10.7. Cada licitante só poderá apresentar uma Proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta Pessoa, Física ou Jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

10.8. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes no Item 2 e Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da Proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

10.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

10.11. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

10.12. **A Proposta constante no envelope e protocolada nos prazos estabelecidos no presente Edital também deverá ser disponibilizada pelo licitante através de mídia digital (CD ou PENDRIVE), na qual deverão constar os mesmos dados da proposição escrita, ou seja, a identificação dos itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais.**

10.13. **O Licitante deverá ACESSAR O LINK ABAIXO, preencher a proposta, salvar e exportar para a mídia digital, e enviar dentro do envelope de proposta:**

<https://pinhao.oxy.elotech.com.br/compras-proposta/cotacao?idCotacao=6f5ed7fe-33eb-46c1-86db-e75bcb75525e>

10.14. A proponente deverá fazer ou anexar uma Proposta Complementar, quando não existir os campos para preenchimento no arquivo.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. **No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do PREGÃO, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.**

11.2. **Verificada a conformidade das propostas, o Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de até 10% (dez por cento) superiores à primeira.**



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

11.2.1. Se não houver pelo menos 03 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 03 (três) melhores propostas, com os menores descontos, quaisquer que tenham sido os valores indicados nas propostas escritas.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços forem considerados excessivos, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme regulamenta o Art. 59, inc. IV, da Lei 14.133/2024.

11.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, decidindo-se a ordem de lances verbais por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.3.1. Será assegurado, como critério de desempate para fins de classificação das propostas após o encerramento dos lances, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e atendido o disposto no Item 8.2 deste Edital, de acordo com as seguintes regras:

a) Serão consideradas como empatadas aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

b) Quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo o empate na forma da alínea "a", proceder-se-á da seguinte maneira:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso apresente oferta inferior, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

II - Não apresentada oferta inferior pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes também consideradas empatadas nos termos da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem empatadas nos termos da alínea "a" anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", ou seja, quando as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte tidas como empatadas não apresentarem proposta inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial e valores distintos, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

11.5. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.5.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo a todas as exigências do edital, consignar o menor preço por item.

11.6. O proponente que não fizer lances verbais após a sua classificação na proposta escrita e o seu concorrente fizer abaixo, estará automaticamente desclassificado.

11.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas com seus respectivos lances finais, exclusivamente pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

11.9. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o Envelope n.º 02 contendo a "Documentação" de habilitação do proponente que a formulou, para confirmação de suas condições de habilitação.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente vencedor.

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o/os itens, definidos no objeto e nos Anexo deste Edital.

11.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessões e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

11.16. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

12.1.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos referentes à habilitação (listados no presente tópico), que se dará, na forma da Lei 14.133/21, após identificado o participante com a proposta mais vantajosa e devidamente classificada, serão encaminhados através do Envelope nº. 02, a ser entregue no local e hora definidos neste edital, juntamente com o Envelope nº. 01, correspondente à Proposta Comercial, devidamente lacrado e rubricado.

13.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, para Empresa Individual;



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

13.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Empresariais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova do registro de Ata de Eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: fica dispensada a inclusão do ato constitutivo no envelope de habilitação nº 02, caso o proponente já tenha apresentado cópia autenticada no credenciamento.

13.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

13.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante;

13.3.5. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

13.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, bem como Recuperação Judicial com plano de recuperação homologado judicialmente pela instância judicial competente, onde conste o prazo de validade e não havendo, **somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias.**

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. A contratada deverá **APRESENTAR** pelo menos **02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

comprovando experiência na prestação de serviços de transporte terceirizado com características semelhantes às do objeto.

13.5.2. Declaração de Comprometimento – Anexo VI de que está ciente e, portanto, se compromete a Comparecer na Secretaria de Saúde, no Setor de Transportes, entregar a documentação relacionada no Termo de Referência, necessária para execução dos serviços, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, **ficando passível de DESCLASSIFICAÇÃO e de sofrer as sanções previstas em edital, no caso da não entrega dos mesmos e consequente repasse do objeto para o segundo colocado.**

13.5.3. Declaração de Disponibilidade dos Veículos por Itinerário conforme Anexo VII.

13.5.4. Declaração de Disponibilidade de Apólice de Seguro Obrigatório DPVAT conforme Anexo VIII.

13.5.5. Declaração De Habilitação Dos Motoristas conforme Anexo IX.

13.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1. Declaração do proponente em que afirma ter visitado o(s) local(is) de realização dos serviços e também conhecer todas as informações referentes aos serviços a serem prestados, objeto da presente licitação, **todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar (Anexo II);**

13.6.2. No caso de conhecimento da linha, a Proponente poderá apresentar a **Declaração Formal De Dispensa – Visita Técnica Anexo III.**

13.7. A não apresentação da declaração a que se refere aos itens anteriores implicará em DESCLASSIFICAÇÃO do Proponente.

13.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.8.1. Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais” – ANEXO IV.

13.8.2. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; ANEXO V.

OBS: Os documentos expedidos pela **INTERNET** poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias acompanhadas do original.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

14.1. Serão desclassificadas as propostas, considerados excessivos os preços, quando superiores ao valor máximo fixado neste Edital ou não apresentar documentação exigida no Edital.

14.2. Não serão aceitos protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

14.3. Caso o documento de habilitação seja apresentado com incorreções ou incompleto ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

14.4. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a desclassificação do proponente, não tendo data de validade serão aceitos os expedidos em até 90 (noventa) dias, contados até o dia da Licitação.

14.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme Art. 43º da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pelo Art. 43º da Lei Complementar nº 155/2016.

14.6. No caso das empresas qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 155/2016, se for verificada alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item "14.6"**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos, em relação a este ato convocatório.

15.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15.3. REFERENTE À ESCLARECIMENTOS:

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame.

15.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

15.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), através do e-mail, àqueles que enviaram solicitações.

15.4. REFERENTE À IMPUGNAÇÕES:

15.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive licitantes, poderão impugnar os termos do presente Edital até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br, via postal, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado no Prédio do Paço Municipal, sito Avenida Trifon Hanisz, 220, Centro.

*Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro
Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br*



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

15.4.2. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

15.4.3. Cabe ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.4. Em caso de impugnações ou esclarecimentos que demandem mais tempo para respostas o Pregoeiro(a) informará aos interessados sobre as razões.

15.4.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4.6. A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao(à) Senhor(a) Pregoeiro(a), e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

15.4.7. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhão, em horário de expediente. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com razões enviadas após vencido o prazo legal de apresentação.

17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Os serviços constantes do objeto do presente edital deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Transportes.

17.2. Os proponentes vencedores da licitação deverão disponibilizar os veículos aptos para o transporte das equipes dos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Os serviços pertinentes ao OBJETO deste edital deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

17.4. A responsabilidade pela segurança da equipe de saúde transportada será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.5. A execução dos serviços será efetuada nos seguintes termos:

17.5.1. Em se tratando de obras e serviços:

17.5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.5.2. Em se tratando de compras:

17.5.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

17.5.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.8. A prestação dos serviços será efetuada em acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, com todas as despesas por conta da empresa vencedora do certame.

17.9. A Licitante será obrigada a arcar com as despesas para reparar e/ou substituir, no total ou em parte, o objeto proveniente deste Certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.10. A Administração pública poderá, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos itens licitados, caso esteja fora das especificações do Edital.

17.11. Após a emissão da Ordem de Empenho, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) informar a Secretaria Municipal de Finanças o número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde desejam receber seus pagamentos.

17.12. No ato do pagamento a empresa vencedora deverá estar acompanhada das Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade.

17.13. A proponente vencedora deverá no ato de execução/entrega do produto, enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

17.14. OS DEMAIS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE REFERENTES A PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO ESTÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

17.15. Independente da secretaria solicitante, os serviços mecânicos só serão realizados mediante a autorização do setor de SCC – SISTEMA CENTRALIZADO DE CONTROLE da Prefeitura Municipal de Pinhão – PR, para fins de controle interno e fiscalização de contrato. Os serviços prestados sem o consentimento do setor acima mencionado não serão reconhecidos, sendo passíveis de rescisão contratual e consequentemente, não serão pagos.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato/ata sob pena de decair do direito a contratação/registro de preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

18.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato/ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/ata.

18.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ata de SRP, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato/ata ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.6. O Contrato/ata poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

18.7. A não retirada do termo ou sua assinatura no prazo proposto consigna desistência do direito respectivo sujeitando à vencedora às penalidades cabíveis, bem como, ensejando a convocação da segunda colocada para o exercício do mesmo direito.

18.8. Quando o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação nos termos do Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.10. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.11. O(s) proponente(s) vencedor(es) da licitação deverá(ão) manter o permanente acompanhamento da regularidade para com a Seguridade Social, isto é, manter as vigências dos prazos de validade das Certidões Negativas, que no caso de Certidão vencida ou a falta de nova certidão o impedirá do recebimento de qualquer pagamento.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

19. DO PREÇO

19.1. O VALOR MÁXIMO TOTAL DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE: R\$ R\$ 1.197.378,00 (UM MILHAO CENTO E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0700110301001720563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 31117 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA - F 1117

0700110301001720563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 31131 - INCREMENTO PAB EMENDA PARLAMENTAR 258000-078850/2023-49 - F - 1131

0700110301001720563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 31172 - CUSTEIO DA REDE DE SERVIÇOS DA APS - PROPOSTA 360005927202400 - F1172

0700110301001720563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3492 - ESTADUAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

0700110301001720563390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Agente de Contratação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de Pinhão, por meio da Secretaria de Administração do Município de Pinhão, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

21.16. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Agente de Contratação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO DE PINHÃO, em razão de sua ação procrastinatória.

21.17. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO – DISPOSIÇÕES

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. DO CONTRATO

23.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

23.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias úteis, munidos da documentação, sob pena de decair o direito à contratação caso não compareça, sem prejuízo das sanções previstas.

23.3. A Administração poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente das sanções previstas.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota do produto entregue ou serviço prestado e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

24.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.

24.3. O município pagará à contratada, o valor correspondente aos serviços/materiais/produtos efetivamente trabalhadas /entregues/executados, em até 30 (trinta) dias, contados após atestado da nota fiscal pelo departamento competente, desde que acompanhada da documentação exigida.

24.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 30 (trinta) dias, com o aceite do responsável pela secretaria solicitante.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

24.5. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante condições especificadas nesta ata.

24.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

24.7. Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

24.8. O município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

24.9. Os pagamentos devidos pelo município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

24.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

24.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

24.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

24.14. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

24.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.16. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

a. CERTIDÃO NEGATIVA E DÉBITO DA FAZENDA MUNICIPAL;

b. CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA CADASTRADA COMO CONTRIBUINTE NESTE MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DO NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, RELATIVAMENTE AOS TRIBUTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

c. Nota Fiscal

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

d. As Certidões Negativas da DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e do FGTS, em plena validade (sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação - Regularidade Fiscal)

24.17. A proponente vencedora deverá no ato de entrega do produto, enviar o arquivo XML da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Finanças no e-mail notafiscal@pinhao.pr.gov.br, bem como sua via impressa.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei nº 14.133/2021;

25.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela CONTRATADA não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a CONTRATADA não deve atrasar ou suspender a prestação dos serviços;

25.3. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste item;

25.4. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

25.5. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

25.5.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

25.5.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

25.5.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

25.5.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

25.6. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

25.6.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

25.6.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

25.6.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

25.6.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

25.6.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

25.7. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Contratante, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

25.7.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

25.7.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

25.7.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

25.7.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

25.8. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

25.9. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esclarecimentos relativos à presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando à Comissão de Licitação, a Av. Trifon Hanysz, 220 – CEP: 85.170-000 Pinhão – Pr. Telefone (042) 3677 – 8431.

26.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.4. Fica assegurado ao Município de Pinhão o direito de no interesse da administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

26.5. Cabe a Autoridade competente anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.6. A anulação do pregão induz à da ata de REGISTRO DE PREÇOS .



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

26.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.8. 19.6-Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

26.9. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.12. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

26.13. A Prefeitura Municipal de Pinhão reserva o direito de revogar, anular ou transferir a presente Licitação, bem como reduzir o seu objeto.

26.14. Em caso de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre para todos os efeitos nos termos do Edital.

26.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Municipal n.º 192/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Federal n.º 14.133/2024 e suas posteriores alterações.

26.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Comarca de Pinhão – PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

26.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Declaração de pleno conhecimento sobre os serviços prestados;

Anexo III - Declaração Formal De Dispensa – Visita Técnica;

Anexo IV – Declaração de Comprometimento;

Anexo V – Declaração de Disponibilidade dos Veículos por Itinerário;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Apólice de Seguro Obrigatório DPVAT;

Anexo VII – Declaração De Habilitação Dos Motoristas;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

Anexo IX - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais;

Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;

Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XII – Minuta de Possível Contrato;

Pinhão, 03 de dezembro de 2025.

Assinado por:

Marilda Faustino Rodrigues

03/12/2025 - 13:31

6NMYTIQDQRGDBHSSBAZSNG

MARILDO FAUSTINO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Pinhão
Estado do Paraná
 CNPJ: 76.178.011/0001-28
 Departamento de Compras e Licitações
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	LINHA	DESCRIÇÃO DO VEICULO	QUANTIDADE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO DAS EQUIPES DE SAÚDE À LOCALIDADE DE FAXINAL DOS RIBEIROS, INCLUINDO VISITAS DOMICILIARES DESCENTRALIZADAS. ROTA DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA PARA A LOCALIDADE ESPECIFICA E COMUNIDADE ABRANGIDAS PELO ATENDIMENTO DO ESF FAXINAL DOS RIBEIROS. DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA EQUIPE DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA COMPREENDENDO O HORÁRIO DAS 08 HORAS DA MANHÃ ÀS 17 HORAS.	01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM TRAÇÃO 4X4 MODELO SUV COMPACTO, AR CONDICIONADO, DEVENDO O MESMO SER FECHADO.	COMPREENDENDO 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. (TOTALIZANDO 37.800 KM (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS QUILÔMETROS). SENDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS.	R\$ 7,31	R\$ 276.318,00
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO DAS EQUIPES DE SAÚDE À LOCALIDADE DE SÃO ROQUE, INCLUINDO VISITAS DOMICILIARES DESCENTRALIZADAS. ROTA DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA PARA A LOCALIDADE ESPECIFICA E COMUNIDADES DA AREA ABRANGIDA PELO ATENDIMENTO DO ESF SÃO ROQUE. DEVERÁ	01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM TRAÇÃO 4X4 MODELO SUV COMPACTO,	COMPREENDENDO 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. (TOTALIZANDO 37.800 KM TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS QUILÔMETROS). SENDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS.	R\$ 7,31	R\$ 276.318,00



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

	<p>PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA EQUIPE DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA COMPREENDENDO O HORÁRIO DAS 08 HORAS DA MANHÃ ÀS 17 HORAS.</p>	<p>AR CONDICIONADO, DEVENDO O MESMO SER FECHADO.</p>			
03	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO DAS EQUIPES DE SAÚDE À LOCALIDADE DE FAXINAL DOS SILVEIRIO, INCLUINDO VISITAS DOMICILIARES DESCENTRALIZADAS. ROTA DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA PARA A LOCALIDADE ESPECIFICA E COMUNIDADES DA AREA ABRANGIDA PELO ATENDIMENTO DO ESF SILVEIRIO. DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA EQUIPE DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA COMPREENDENDO O HORÁRIO DAS 08 HORAS DA MANHÃ ÀS 17 HORAS.</p>	<p>01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM TRACÇÃO 4X4 MODELO SUV COMPACTO, AR CONDICIONADO, DEVENDO O MESMO SER FECHADO.</p>	<p>COMPREENDENDO 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. (TOTALIZANDO 37.800 KM TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS QUILÔMETROS). SENDO EM MÉDIA 150KM DIÁRIOS.</p>	R\$ 7,31	R\$ 276.318,00
04	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO DAS EQUIPES DE SAÚDE À LOCALIDADE DO ROCIO, INCLUINDO VISITAS DOMICILIARES DESCENTRALIZADAS. ROTA DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA PARA A LOCALIDADE ESPECIFICA E COMUNIDADES DA AREA ABRANGIDA PELO ATENDIMENTO DO ESF ROCIO.</p>	<p>01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, COM TRACÇÃO 4X4 MODELO</p>	<p>COMPREENDENDO 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS. (TOTALIZANDO 50.400 KM CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS QUILÔMETROS). SENDO EM MÉDIA 200KM DIÁRIOS.</p>	R\$ 7,31	R\$ 368.424,00



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

DEVERÁ PERMANECER DISPOSIÇÃO DA EQUIPE SEGUNDA-FEIRA SEXTA-FEIRA COMPREENDENDO O HORÁRIO DAS 08 HORAS DA MANHÃ ÀS 17 HORAS.	Á DA DE A O 08	SUV COMPACTO, AR CONDICIONADO, DEVENDO O MESMO SER FECHADO.			
--	-----------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

1) Para entrega de documentação a empresa deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Transportes, após assinatura do contrato e terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os seguintes documentos:

1.1. Laudo de Inspeção Técnica Veicular do(s) veículo(s), emitido por empresas credenciadas pelo DETRAN em plena validade. Não serão aceitos, laudos datados com mais de 180 (cento e oitenta) dias, devendo estar em plena validade.

1.2. O veículo deverá estar disponível em nome da PROPONENTE (Pessoa Jurídica), sob pena de desclassificação; NÃO SERÃO VÁLIDOS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEÍCULO O RECIBO DE TRANSFERÊNCIA DO MESMO;

1.3. A empresa deverá comprovar a disponibilidade do veículo através do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), ou contrato de locação, ou contrato de *leasing*.

1.4. Caso o proprietário do veículo haja falecido, a proponente deverá apresentar documento comprobatório dos direitos hereditários sobre o veículo, com firma reconhecida da(s) assinatura(s), para comprovação dos direitos sucessórios.

1.6. Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, de no mínimo **R\$20.000,00 (vinte mil reais), por passageiro**, com vigência durante todo o prazo contratual;

OBSERVAÇÃO: Deverá ser apresentado juntamente com a apólice, o comprovante de pagamento de pelo menos a primeira parcela do seguro. Ainda, durante o contrato, será fiscalizado acerca da validade do seguro, podendo ser exigido comprovante mensalmente.

1.7. Seguro obrigatório e Certificado de Licenciamento do Veículo em dia;

1.8. Para comprovação da quitação do Seguro Obrigatório e Licenciamento Anual as proponentes deverão apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) ou cópia do Extrato Completo de Débitos dos Veículos obtida no Site do Detran;

1.10. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido indicado pelo PROPONENTE;

1.11. Cópia autenticada do Certificado ou comprovação equivalente do Curso para Condutores de Veículo de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente (ou CNH constando habilitação para TRANSPORTE DE PASSAGEIROS);



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

1.12. Certidão negativa do registro de distribuição criminal e antecedentes criminais da justiça estadual e justiça federal, devendo todas as certidões estar atualizadas (emitidas há no máximo 90 dias) e conter a menção expressa de que não constam registros em nome do profissional.;

1.13. REGISTRO EM CARTEIRA OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MOTORISTA ESPECIALIZADO NA FUNÇÃO DE TRANSPORTE.

1.14 É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

1.15. O prazo será de 10 dias úteis para apresentação de documentos especificados acima. O prazo poderá ser ampliado desde que feito a pedido fundamentado pela empresa, o qual não pode estar amparado em mero atraso ou desídia, podendo ser deferido o prazo necessário para apresentação de documentos não superior a 15 (quinze) dias.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

A. Disponibilizar o veículo adequado conforme especificações técnicas, (veículo automotor, com motorista, para transporte de equipe de saúde, com capacidade mínima 05 (cinco) passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, com tração 4x4 modelo suv compacto, ar condicionado, devendo o mesmo ser fechado).

B. Horário das linhas: os veículos e motoristas deverão permanecer exclusivos a serviços das unidades de saúde, de segunda a sexta-feira das 08h00 da manhã até às 17h00 da tarde.

C. Descrição das rotas: Pinhão a Faxinal dos Ribeiros – saída da secretaria de saúde as 08h00 da manhã até o ESF de Faxinal dos Ribeiros. Saída do ESF de Faxinal dos Ribeiros às 17h00 até a Secretaria de Saúde.

Obs: A rota do dia inclui - visitas/consultas, campanhas de vacinação descentralizadas a pacientes dentro da localidade abrangida pelo esf.

D. Descrição das rotas: Pinhão a São Roque – saída da secretaria de saúde as 08h00 da manhã até o ESF São Roque. Saída do ESF São Roque às 17h00 até a secretaria de saúde.

Obs: a rota do dia inclui - visitas/consultas, campanhas de vacinação descentralizadas a pacientes dentro da localidade abrangida pelo esf.

E. Descrição das rotas: Pinhão a Faxinal dos Silvério – saída da secretaria de saúde as 08h00 da manhã até o ESF faxinal dos Silvério. Saída do ESF faxinal dos Silvério às 17h00 até a secretaria de saúde.

Obs: a rota do dia inclui - visitas/consultas, campanhas de vacinação descentralizadas a pacientes dentro da localidade abrangida pelo esf.

F. Descrição das rotas: Pinhão a localidade do Rocio – saída da secretaria de saúde as 08h00 da manhã até o ESF Rocio. Saída do ESF rocio às 17h00 até a secretaria de saúde.

Obs: a rota do dia inclui - visitas/consultas, campanhas de vacinação descentralizadas a pacientes dentro da localidade abrangida pelo esf.

G. A contratação deverá abranger um período de 252 dias úteis, compreendendo o exercício de 2025/2026, com o objetivo de garantir o atendimento contínuo e programado das demandas de transporte das equipes de saúde às localidades designadas durante esse intervalo.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- H.** O veículo deverá dispor de espaço suficiente para o transporte de medicamentos e materiais de insumos hospitalares.
- I.** O condutor deverá ter a idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos para ser conduzido o veículo.
- J.** As manutenções do veículo tanto preventivas quanto corretivas, abastecimento, alimentação do motorista, deslocamento até a secretaria para buscar a equipe bem como o retorno a sua residência, são de total responsabilidade da contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- K.** Dos relatórios/diário de bordo diário e mensal: o motorista, na chegada à secretaria nos dois horários (08h00 da manhã e 17h00 da tarde) deverá se dirigir até o setor de transporte para que o fiscal do contrato possa conferir os km's que consta no início da manhã até os km's percorridos durante o dia e assinar o relatório diário. Para o relatório mensal, o motorista deve apresentar ao fiscal para conferência no final do mês juntamente com assinatura do fiscal, assim posteriormente ser feito a ordem de empenho.
- L.** Os veículos devem ser mantidos limpos, higienizados e em boas condições sanitárias.
- M.** A documentação do veículo (inspeção veicular) deverá de no mínimo de 180 dias, a qual corresponderá ao segundo semestre de 2025.
- N.** A documentação do motorista CNH tipo b deverá ser apresentada e deixada uma cópia da mesma juntamente ao fiscal.
- O.** Em caso de manutenção ou conserto do veículo, a contratada deverá comunicar a secretaria com antecedência e substituí-lo por sua própria responsabilidade, por outro veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.
- P.** Em caso de substituição do motorista, deverá ser comunicado 1 (um) dia antes e apresentado a devida documentação do mesmo.
- Q.** A substituição tanto do veículo como do motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização dos fiscais de contrato.
- R.** A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do município de pinhão, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Pinhão.
- S.** A contratada ficará responsável também pelos atos praticados pelos condutores dos veículos e monitores, que pertencerão ao quadro funcional da licitante vencedora.
- T.** A contratada deverá possuir seguro dos veículos, conforme exigido no termo de referência.
- U.** O serviço deve ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia;
- V.** Serão de responsabilidade do contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustíveis e manutenção do veículo, resultantes do fornecimento do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

W. A contratada deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, crachás, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o contratante solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte do contratado, ficando o contratante isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

X. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de empregado do contratado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. A substituição deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas e se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a contratante não terá qualquer responsabilidade.

03 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

• **O início dos serviços deverá ser em 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação exigida no item 01 e subitens deste termo de referência.**

• A PROPONENTE DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM:

SAIDA AS 08H00 DA MANHÃ	CHEGADA A LOCALIDADE	SAIDA DA LOCALIDADE AS 17H00 DA TARDE	CHEGADA
SECRETARIA DE SAÚDE	FAXINAL DOS RIBEIROS (ESF FIXINAL DOS RIBEIROS)	FAXINAL DOS RIBEIROS (ESF FIXINAL DOS RIBEIROS)	SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	SÃO ROQUE (ESF SÃO ROQUE)	SÃO ROQUE (ESF SÃO ROQUE)	SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	FAXINAL DOS SILVÉRIOS (ESF FAXINAL DOS SILVÉRIOS)	FAXINAL DOS SILVÉRIOS (ESF FAXINAL DOS SILVÉRIOS)	SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE	ROCIO (ESF DO ROCIO)	ROCIO (ESF DO ROCIO)	SECRETARIA DE SAÚDE

• **A CONTRATADA DEVERÁ FICAR CIENTE DE QUE TODO O DESLOCAMENTO NECESSÁRIO PARA BUSCAR A EQUIPE NA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO O RETORNO À SUA RESIDÊNCIA, SERÁ DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.**

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• Comunicar à contratada, por escrito, a respeito de irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja adequado/ corrigido;

• Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

• **Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao relatório encaminhado para a secretaria com assinatura do fiscal e também ao fornecimento do objeto, após o atesto da nota fiscal/fatura, conforme programação da secretaria municipal de finanças.**

• Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do edital;

• A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

• **A contratante obriga-se a:**

- Indicar todas as equipes de saúde em utilizaram do transporte e as localidades do interior em que necessitam de prestação de serviço de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Das responsabilidades sobre a prestação dos serviços da contratante;
- Assegurar-se da boa execução do contrato;
- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- Fiscalizar ante aos serviços prestados do objeto deste, através da secretaria municipal de saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;
- Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a contratada possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Executar as atividades conforme especificações do "termo de referência" e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade na prestação do serviço de transporte terceirizado das equipes.
- Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **A contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Transportes todos os documentos exigidos no item 1 e subitens deste Termo de Referência no prazo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.**
- **A contratada deverá se apresentar todos os dias no setor de transporte da secretária para conferência e assinatura no diário de bordo dos km's rodados durante o dia.**
- **A logística do transporte será conferida pelo fiscal do contrato ela pela coordenação de cada equipe de saúde na saída e na chegada da equipe na secretaria e nos ESF'S.**
- A contratada não pode interferir em hipótese alguma na agenda da equipe;
- As manutenções preventivas ou corretivas do veículo e de total responsabilidade da contratada;
- Em caso de manutenção ou conserto do veículo, a contratada deverá comunicar a secretaria com antecedência e substituí-lo por sua própria responsabilidade, por outro veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- A substituição tanto do veículo como do motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização dos fiscais de contrato.
- O motorista do veículo não deve interferir nos processos de trabalho da equipe de saúde sendo de responsabilidade da coordenação da unidade organizar o cronograma de atendimento das visitas nas localidades.
- **A contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados independentemente de condições climáticas adversas, salvo em situações excepcionais de risco comprovado à integridade física dos passageiros e do motorista, devidamente justificadas e comunicadas à contratante.**
- Caso a vencedora do certame residir no interior do município, **fica desde já ciente de que todo o deslocamento necessário para buscar a equipe na secretaria de saúde, bem como o retorno à sua residência, será de sua inteira responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a contratante.**
- A contratada deverá entregar o diário de bordo todo final de mês para o fiscal de contrato onde ele irá verificar todos os km's percorridos durante o mês para posteriormente a realização da ordem de empenho.
- A contratada deverá atender às solicitações da equipe de fiscalização da contratante, incluindo visitas técnicas e vistorias, sempre que for necessário avaliar o cumprimento contratual.
- A contratada deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do cpf e do documento de identidade, telefones para contato.
- A contratada deverá estar ciente de que os serviços de transporte serão prestados no interior do município levando cada equipe da secretaria municipal de saúde até o esf em que atendem.
- **A contratada deverá estar ciente os serviços serão executados na(s) localidades do interior, onde o veículo sairá todos os dias da secretaria de saúde as 08h00 da manhã levando cada equipe até sua unidade e retornando as 17h00 para a secretaria novamente de segunda a sexta-feira. Comtemplando também visitas/consultas domiciliares a pacientes dentro das localidades.**
- Designar e manter, durante a vigência do contrato, se necessário, preposto para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas. A designação deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, cpf, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6. SUBCONTRATAÇÃO

- **FICA VEDADA** A TRANSFERÊNCIA ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA CONSAGRADA A TERCEIROS, SEJA ELA INTEGRAL OU PARCIAL.

7. ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- AS SERVIDOROS DESIGNADOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SÃO:
- **ANTONIO ASSIS RECPZUK** - SERVIDOR EFETIVO
- **MARCELO LOURENÇO PINTO** – SERVIDOR COMISSIONADO

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A execução dos serviços será efetuada nos seguintes termos:

8.1.1 Em se tratando de obras e serviços:

8.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.1.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.2 Em se tratando de compras:

8.1.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.1.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4 A prestação dos serviços será efetuada em acordo com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, com todas as despesas por conta da empresa vencedora do certame.

8.5 A Licitante será obrigada a arcar com as despesas para reparar e/ou substituir, no total ou em parte, o objeto proveniente deste Certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6 A Administração pública poderá, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos itens/serviços licitados, caso esteja fora das especificações do Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A **VALIDADE** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE **01 (UM) ANO**, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, **ADMITINDO-SE A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO SE NECESSÁRIA.**

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

• Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

• Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento o repactuação sobre os preços registrados, nos termos da lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumindo quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram o registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, a administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preço para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação as condições inicialmente pactuadas.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro reserva, por ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- A administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado ao disposto no art. 124 da lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanisz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - e-mail: compras@pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do decreto nº 11.462, de 2023.

13. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E PENALIDADES

A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

- A. Certidão negativa e débito da fazenda municipal;
- B. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada deve a fazenda do município de pinhão, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do serviço;
- C. Certidão negativa de débito junto a previdência social.

Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no termo de referencia, assim como os produtos não aprovados pela fiscalização da prefeitura municipal, deverão ser trocados pela contratada, às suas expensas;

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- A. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;

em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- A. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;
- B. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- C. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;
- D. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme lei federal nº 14.333/2021;
- E. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- F. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE INDICANDO QUE VISITOU O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhão

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão (Presencial) n.º ____/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, que visitei o(s) local(is), todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar, referente ao objeto da presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Pinhão-Pr, _____, de _____ de 20__.

(Assinatura do Proponente)



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA – VISITA TÉCNICA

Pregão (Presencial) nº ____/2025

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O representante da empresa (escrever o nome do proponente) Sr(a)(inserir o nome do representante), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Representante legal
Nº RG e CPF



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, que, caso sagrado vencedor, compromete a **Comparecer na Secretaria de Saúde, no Setor de Transporte**, entregar a documentação relacionada no Termo de Referência, necessária para execução dos serviços, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, ficando passível de DESCLASSIFICAÇÃO e de sofrer as sanções previstas em edital, no caso da não entrega dos mesmos e consequente repasse do objeto para o segundo colocado.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS POR ITINERÁRIO

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, disponibilizará o(s) veículo(s) tipo _____, com no mínimo _____ lugares, não inferior ao ano _____, conforme exigido para a(s) linha(s)_____.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APÓLICE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, disponibilizará apólice de seguro obrigatório DPVAT, de acordo com o que estabelece a lei, para o(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na(s) linha(s)_____.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS

DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial nº _____/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal da Pinhão, que, caso sagrado vencedor, o(s) motorista(s) a ser(em) empregado(s) nos serviços de transporte dos servidores estarão devidamente habilitados com CNH tipo "b" compatível com o objeto do contrato, possui(em) curso de transporte coletivo, bem como não possui(em) antecedentes criminais, nem registros de passagem pela polícia, comprometendo-se a manter profissionais idôneos durante toda a vigência contratual.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME E EPP)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º ____/2025

A _____(Nome da empresa), CNPJ / MF n.º _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____(nome do representante), inscrito no CPF sob n.º _____ DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: _____ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.
Pregão n.º ____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem declarar:

01) Concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

02) Está ciente das exigências estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as normas e especificações contratuais.

03) Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação, incluindo requisitos técnicos, operacionais e logísticos para a execução dos serviços.

04) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

05) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

06) Declara que não possui quaisquer dúvidas quanto ao escopo, prazos, formas de execução e demais condições estabelecidas para a perfeita realização do objeto licitado.

07) Caso necessário, compromete-se a prestar esclarecimentos adicionais e apresentar toda a documentação exigida para a efetivação da contratação.

08) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

09) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

10) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

11) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

7.1 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2 - Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;

14) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

15) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

16) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

17) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
At. Comissão Municipal de Licitações

Ref.: Pregão n.º _____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA/CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. A LICITANTE//DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no Município de Pinhão, Estado do Paraná, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, **a seguir denominada ORGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado _____, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto: "_____", considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL R\$					

2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata será _____, inscrito no **CPF:** ____-____-____-____.

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço, objeto desta licitação, deverá atender as características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não devem ser inferiores aos limites mínimos e nem superiores aos limites máximos indicados acima.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação uma vez que se trata de serviço específico para as Linhas de transporte de equipes no Município de Pinhão.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, a



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº ____/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

9.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

9.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

9.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pinhão – PR.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhão, XX de XXXXXX de 20XX.

XXX/**Órgão Participante**
XXX – Representante Legal

Município de Pinhão/**Órgão Gerenciador**
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28
Departamento de Compras e Licitações
ANEXO XII

MINUTA DE POSSÍVEL CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXX-X SSP/XX, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXXX, Município de Pinhão, Estado do Paraná, e de outro lado, doravante denominada **VENDEDORA**, a empresa _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____._____/____-____, Inscrição Estadual nº _____-____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, doravante denominada **VENDEDORA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____._____-____ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º _____._____-____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, formalizam entre si o presente ajuste, em conformidade com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2025**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo contratual tem por objeto _____, conforme as especificações constantes no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º ____/2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será _____, inscrito no CPF: _____._____-____.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme consta do Edital de Licitação e Termo de Referência.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O Município efetuará o pagamento conforme disposto no art. 141, e seguintes da Lei 14.133/2021, e de acordo com a programação da Secretaria de Finanças, após a realização do serviço ou entrega do objeto, mediante o laudo aprovado pela referida Secretaria Municipal, devendo o contratado emitir nota e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento ao Departamento de Contabilidade no Município.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas para a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXX OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Departamento de Compras e Licitações

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão para dirigir dúvidas referentes a este contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Município de Pinhão, em ___ de _____ de _____.

Valdecir Biasebetti

Prefeito Municipal - Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____._____._____-____

NOME: _____

CPF: _____._____._____-____